



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

LEI Nº. 8.641/2019

Dispõe sobre a proibição do fornecimento ou uso de qualquer produto utilizado na prática de empinar pipas e papagaios que possua elementos cortantes no município de Divinópolis.

O Povo de Divinópolis, por seus representantes legais aprova, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido utilizar, preparar, produzir, fabricar, adquirir, vender, expor à venda, oferecer, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, ou fornecer, ainda que gratuitamente, qualquer produto utilizado na prática de empinar pipas e papagaios, que possua elementos cortantes, tais como “cerol”, “linha chilena”, “linha de porcelana” ou congêneres.

Art. 2º Fica vedado na prática de empinar pipas ou papagaios, o uso de linhas de náilon e metálicas.

Art. 3º No caso de descumprimento do disposto nos arts. 1º e 2º desta Lei, o infrator estará sujeito à imposição de multa no valor de 15 (quinze) UPMFD e apreensão do material para incineração, sem prejuízos das sanções penais e cíveis aplicáveis.

§ 1º Em caso de reincidência na infração, a multa será aplicada em dobro a cada ocorrência constatada.

§ 2º Se a infração for cometida por pessoa jurídica, poderá haver o cancelamento do alvará de funcionamento do estabelecimento.

§ 3º O auto de infração será publicado no Diário Oficial do Município.

§ 4º O não pagamento da multa no prazo estabelecido em regulamento pelo Poder Executivo implicará protesto e cobrança judicial.

§ 5º A penalidade prevista no *caput* será estendida àqueles que, de qualquer modo, participarem ou concorrerem para a sua prática da infração.

§ 6º Os pais ou responsáveis legais do menor serão responsabilizados pelo pagamento da multa decorrente da prática da infração por seus filhos ou menores sob guarda.

Art. 4º As pipas ou papagaios, com uso de linhas comuns, devem ser empinadas preferencialmente em parques, bosques, praças e similares, para se evitar acidentes com a rede elétrica.

Art. 5º O Poder Público municipal promoverá campanhas de conscientização dos riscos do uso das linhas com “cerol”, chilenas e outras, com o objetivo de desestimular a prática.

Art. 6º Fica revogada a Lei nº 5.043, de 25 de maio 2001.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de outubro de 2019.

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal

Roberto Antônio Ribeiro Chaves
Secretário Municipal de Governo

Wendel Santos de Oliveira
Procurador-Geral do Município